DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000170/2021**
Processo: **9150-00 2021**

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Nobres pares,

Trata-se do PL 170/2021, de autoria do Vereador André Luiz, que "institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências".

Aportado nesta Comissão de Educação, Cultura e Turismo, tem um voto favorável.

Passo a opinar.

A proposta institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino fundamental de Juiz de Fora, autorizando diversas especificidades que podem ou não ser adotadas pela Secretaria de Educação para a implementação da medida.

Não houve previsão de contratação de pessoal, inclusão de disciplinas ou outras questões que toquem nas funções dos servidores municipais.

Além disso, não há violação à pluralidade de ensino e de ideias, pois não se busca direcionar a atividade livre de ensino aprendizagem, mas apenas indica área da educação cidadã que deve ser contemplada pelas atividades escolares.

No mesmo sentido, a educação para o trânsito é prevista na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), de origem federal, por exemplo, com a seguinte habilidade específica voltada ao Ensino Fundamental II:

(EF69LP24) Discutir casos, reais ou simulações, submetidos a juízo, que envolvam (supostos) desrespeitos a artigos, do ECA, do Código de Defesa do Consumidor, **do Código Nacional de Trânsito**, de regulamentações do mercado publicitário etc., como forma de criar familiaridade com textos legais - seu vocabulário, formas de organização, marcas de estilo etc. -, de maneira a facilitar a compreensão de leis, fortalecer a defesa de direitos, fomentar a escrita de textos normativos (se e quando isso for necessário) e possibilitar a compreensão do caráter interpretativo das leis e as várias perspectivas que podem estar em jogo. (BNCC, in http://basenacionalcomum.mec.gov.br/, p. 151).

Desta forma, temos por atendido o interesse público protegido por esta Comissão, pelo que me coloco favorável ao projeto, liberando sua tramitação ao plenário, oportunidade em que deverá ser discutido e votado, na forma regimental.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 1º de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P212200

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Assinado via intranet

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P212200

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*